



ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 37/2013

PROCESSO AL - 2742/13

(P.P.A) DEP. TERERE

RELATOR(A): Dep. MAURO TAPETY

APROVADO A UNANIMIDADE	
em,	03 / 09 / 13
Presidente da Comissão de	
Justiça	

### I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Dispõe sobre a instalação de sinais sonoros nos semáforos das principais vias públicas do Piauí, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

É o que disciplina o art. 17 do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº.s 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

### II - VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ. Teresina, 05 de agosto de 2013.

Dep. MAURO TAPETY  
Relator

Mauro

Roberto Filho

(ABmo pte)

Foi com prazer que ao exercer a Relatoria do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 37/13 que dispõe sobre a instalação de sinais sonoros nos semáforos das principais vias públicas do Piauí, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência, proposição legislativa de autoria do Exmo. Deputado Estadual Tererê [PSDB], aprovei e dei prosseguimento a este Projeto.

O projeto de lei busca instalar nos semáforos das vias públicas equipamentos com mecanismo que emitem sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, de acordo com o fluxo de veículos e a periculosidade da via.

Dentro mesmo de nossa Constituição há previsão expressa do dever do Poder Público de, no exercício da promoção de assistência social habilitar e reabilitar pessoas portadoras de deficiência e promover de sua integração à vida comunitária.

O projeto proposto nada mais faz do que seguir o que dispõe este preceito constitucional, possibilitando meios de que essas pessoas com necessidades especiais se integrem à vida comunitária e inclusive, as protegendo de perigos de acidente que eventualmente ocorrem em razão de algum déficit sensorial que tenham que as impeça de visualizar os sinais de trânsito.

Buscou-se dar atenção a esta parcela da sociedade, diminuindo as dificuldades por que passam todos os dias em razão de os órgãos governamentais não criarem mecanismos que possibilitem “anular” os inconvenientes diários que passam cotidianamente estes cidadãos.

*Juliana Moraes Souza  
Deputada Estadual*

Este projeto de lei, que aprovei quando tramitou Comissão de Infra-Estrutura e Política Econômica, melhora demasiadamente a qualidade de vida e segurança de quem não possui todos os recursos sensoriais em plena integridade em razão de deficiência física.

Por esta razão, o acolhi, aprovando-o, e dando seguimento à sua tramitação.

  
Juliana Moreira Souza  
Deputada Estadual



